

## **ANEXO I(a) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA. PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

1. **JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
2. **BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA.**, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 140, Km 06, Distrito Industrial III, CEP 78840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.094.915/0001-15 (“Biocamp”),

JBS e Biocamp são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A JBS é titular de quotas representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Biocamp e que a Biocamp será, na data da incorporação pela JBS, subsidiária integral da JBS; e
- (ii) Com a incorporação da Biocamp pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Biocamp e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE”

JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda pela JBS S.A., o qual será submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como à aprovação da sócia da Biocamp, em Reunião de Sócia, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

## **1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião de Sócia da Biocamp para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Biocamp, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação (“Reunião Biocamp”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da JBS S.A. a fim de ampliar o objeto social da JBS para incluir as atividades exercidas pela Biocamp não exercidas atualmente pela JBS; e (e) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

## **2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO**

2.1. Tendo em vista que a Biocamp será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Biocamp pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da sócia da Biocamp. A

Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

### **3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO**

3.1. Na data da Incorporação, a JBS será titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Biocamp. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Biocamp em substituição às quotas de que era titular na Biocamp, que serão extintas pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Biocamp será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Biocamp, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

### **4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA BIOCAMP E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL**

4.1. O patrimônio líquido da Biocamp a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 31 de março de 2015 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Biocamp a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da Biocamp. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e pela sócia da Biocamp na Reunião Biocamp.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS e na Reunião Biocamp: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Biocamp ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou administradores da Biocamp direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Partes serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS.

4.5. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da Biocamp, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos da Biocamp, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outros sócios na Biocamp que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.7. A Biocamp poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

## **5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO**

5.1. Considerando que, na data da Incorporação, a Biocamp será subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Biocamp entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Biocamp e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei nº 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

## **6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO**

6.1. Os acionistas da JBS deliberarão na AGE JBS a ampliação do objeto social da JBS para incluir as atividades exercidas pela Biocamp, atualmente não exercidas pela JBS.

6.2. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Biocamp, localizado na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 140, Km 06, Distrito Industrial III, CEP 78840-000, passará a ser uma filial da JBS.

6.3. Os estabelecimentos em que atualmente estão localizadas as filiais da Biocamp, passarão a ser filiais da JBS, com endereço no mesmo local e cujas atividades serão as mesmas desenvolvidas pela Biocamp, quais sejam:

Filial 1 - Rua Júlio Maílhos, 1615 – 1º Andar – Sarandi – RS, CEP 99560-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43901460431 e inscrita no CNPJ n. 08.094.915/0002-04.

Filial 2 - Rua 09-A, 82 – Setor A – Centro – Querência – MT, CEP 78643-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n. 51.900.365.791 e inscrita no CNPJ n. 08.094.915/0003-87.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Biocamp nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Biocamp será incorporado pela JBS, que sucederá a Biocamp em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer

pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

**Administrador da JBS S.A.:**

Wesley Mendonça Batista

**Administrador da BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA.**

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

## **ANEXO I(b) À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA. PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

- 1. JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“**JBS**”); e
- 2. JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 2º andar, conj.22, sala 32, Edifício Jaguari, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.343/0001-00 (“**JBS Áustria Holding**”),

JBS e JBS Áustria Holding são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i)** A JBS é titular de quotas representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da JBS Áustria Holding e que a JBS Áustria Holding será, na data da incorporação pela JBS, subsidiária integral da JBS; e
- (ii)** Com a incorporação da JBS Áustria Holding pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a JBS Áustria Holding e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii)** A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação

de Incorporação da JBS Áustria Holding Ltda. pela JBS S.A., o qual será submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como à aprovação da sócia da JBS Áustria Holding, em Reunião de Sócia, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

## **1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

(i) Reunião de Sócia da JBS Áustria Holding para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da JBS Áustria Holding, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação (“Reunião JBS Áustria Holding”); e

(ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; e (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

## **2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO**

2.1. Tendo em vista que a JBS Áustria Holding será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da JBS Áustria Holding pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da sócia da JBS Áustria Holding. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

## **3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO**

3.1. Na data da Incorporação, a JBS será titular de quotas representativas da totalidade do capital social da JBS Áustria Holding. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da JBS Áustria Holding em substituição às quotas de que era titular na JBS Áustria Holding, que serão extintas pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na JBS Áustria Holding será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da JBS Áustria Holding, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Conseqüentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

#### **4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA JBS ÁUSTRIA HOLDING E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL**

4.1. O patrimônio líquido da JBS Áustria Holding a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 31 de março de 2015 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da JBS Áustria Holding a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da JBS Áustria Holding. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e pela sócia da JBS Áustria Holding na Reunião JBS Áustria Holding.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS e na Reunião JBS Áustria Holding: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da JBS Áustria Holding ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou administradores da JBS Áustria Holding direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Partes serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS.

4.5. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da JBS Áustria Holding, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos da JBS Áustria Holding, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6.

4.7. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outros sócios na JBS Áustria Holding que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.8. A JBS Áustria Holding poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

## **5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO**

5.1. Considerando que, na data da Incorporação, a JBS Áustria Holding será subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da JBS Áustria Holding entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da JBS Áustria Holding e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei nº 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

## **6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO**

6.1. Considerando que, na data da Incorporação, as quotas representativas do capital social da JBS Áustria Holding serão integralmente detidas pela JBS, não haverá aumento de capital social na JBS decorrente da Incorporação.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da JBS Áustria Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais

pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da JBS Áustria Holding será incorporado pela JBS, que sucederá a JBS Áustria Holding em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

**Administrador da JBS S.A.:**

Wesley Mendonça Batista

**Administrador da JBS ÁUSTRIA HOLDING LTDA.**

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: